



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.337

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADAÇÃO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	931.231,00
Renda de hoje Comprometida	56.216,10
Total de hoje	987.447,10
Total até ontem	29.735.827,50

Total até hoje	30.722.474,60
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70

TOTAL GERAL

Visto: OCTAVIO FRANÇA, Diretor. — Confere: BENJAMIN BOLONHA, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 25-10-1956	7.563.607,00
Renda do dia 26-10-1956	949.273,80
Recolhimentos e descontos	181.997,40
1.131.271,20	

SOMA	8.719.878,20
Pagamentos efetuados no dia 26-10-56	2.421.572,50
SALDO para o dia 27-10-56	6.298.305,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	4.602.001,10
Em documentos	1.696.354,60

TOTAL

Belém (Pará), 26 de outubro de 1956. — Visto: EXPEDITO ALMEIDA, Diretor do Departamento de Despesa. — EUSEBIO CARDOSO, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou dia 27 de outubro, (sábado), das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável

Guarda Civil, Escolas de 2.ª Classe do Interior e Presídio S. José.

ARRECADAÇÃO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	351.214,70
Renda de hoje comprometida	5.802,30
Total de hoje	357.017,00

Total até ontem	30.722.474,60
Total até hoje	31.079.491,60

Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
-----------------------------------	----------------

Total Geral

Visto: Otávio França, Diretor — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 26-10-1956	6.298.305,70
Renda do dia 27-10-1956	935.430,80
Recolhimentos e descontos	107.630,00
1.043.060,80	

SOMA	7.341.366,50
Pagamentos efetuados no dia 27-10-1956	2.032.585,20
Saldo para o dia 29-10-56	5.308.781,30

Em dinheiro	3.708.026,70
Em documentos	1.600.754,60

TOTAL

Belém (Pará), 27 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Departamento de Despesa
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará dia 30 de Outubro, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável
Secretaria de Obras, Terras e Viação, Secretaria de Educação e Cultura, Serviço de Cadastro Rural, Matadouro do Maguari,

Secretaria de Produção, em geral, Secretaria de Saúde Pública, Forum, Repartição Criminal e Secretaria da Assembléia Legislativa, aposentados de L a Z.

Diversos
Davi Rodrigues Marques e Max Parijós.
Solário-Família
Conforme relação anéxia.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é requerente João Hilario Fernandes. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O. de 15/9/54, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1956.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente João Carlos da Silva. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente João Carlos da Silva, o competente Título Provisório de Vendas, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 17 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Bragança, em que é requerente Raimundo Marcos da Luz. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, para que seja expedido ao requerente Raimundo Marcos da Luz, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

S. E. O. T. V., em 17 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Itaituba, em que é requerente Marina Rego Barros de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os Pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à requerente;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14.00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10.00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.00 hs., e, no máximo, 24.00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10.00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :
Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500.00

Semestral Cr\$ 300.00

Número avulso Cr\$ 1.50

Número atrasado, Cr\$ 2.00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual Cr\$ 700.00

Semestral Cr\$ 400.00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2.00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 300.00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700.00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7.00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1.50 ao ano.

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, Marina Rego Barros de Oliveira, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio", para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 18 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Portel, em que é requerente Manoel Antonio Fialho. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais :

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações :

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente :

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Antonio Fialho, o competente Título Provisório de Venda recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 18 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente Agostina Penha Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais :

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações :

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado :

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Agostina Penha Soares, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 22 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Vigia, em que é requerente Manoel Luciano de Jesus.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais :

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações :

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente :

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Luciano de Jesus, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 22 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Monte Alegre, em que é requerente Afonso José de Andrade Pinon.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais :

Considerando que no curso do mesmo houve protesto por parte dos Srs. Expedito Corrêa Moreira, José Antonio Pinheiro, Benedita de Jesus Costa de Macedo Norat, Raimundo Pereira Corrêa e Antonio Pinheiro de Vasconcelos, porém sem fundamento legal, segundo parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico (fls. 27) :

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis, ao requerente :

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Afonso José de Andrade Pinon, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Inhangapi, em que é requerente Tito Jesuino de Sá Menezes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais :

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações :

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente :

Considerando tudo o mais que dos autos consta :

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Tito Jesuino de Sá Menezes, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. V., em 23 de outubro de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, para elaboração de projetos da ligação rodoviária Santa Helena-Pinheiro, naquele Estado.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Olímpio Sousa Guimarães, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à rodovia Santa Helena-Pinheiro, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dôle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 2 — Rodovia ligando Santa Helena ao Município de Pinheiro: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida de crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as

disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adctadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Olímpio de Sousa Guimarães, procurador do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
OLÍMPIO DE SOUSA GUIMARAES
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00, destinada a ligação rodoviária Santa Helena-Pinheiro a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — Serviços de estudos, compreendendo reconhecimento, exploração e projeto	—	50 Kms.	8.000,00	400.000,00
II — Estudos e projetos de obras de arte	—	—	—	100.000,00
TOTAL			Cr\$	500.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o Serviço de Assistência Médico-Sanitária nos Municípios da Região Amazônica de Goiás, através de Postos de Higiene, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, com base atual nos Hospitais dos Municípios de Taguatinga, Porto Nacional, Pedro Afonso e Tocantinópolis (Adaptação, Equipamento e Manutenção).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em treze (13) de julho do corrente ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, alterar o plano de aplicação que acompanhou o referido acôrdo, no sentido de substituir a cidade de Uruaçu pela de Itaguatins, no programa de Unidades Sanitárias do Estado de Goiás.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo
Nelly Barbosa.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para estudo e obras do plano de regularização do regime de águas da Ilha de Marajó, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, do Ministério da Viação e Obras Públicas, firmaram

o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, introduzir, no programa de aplicação que acompanhou o termo principal, as alterações constantes do plano que a êste vai anexado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual, passa êste a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa, Chefe do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID
ACRÍSIO FÚLVIO DE MIRANDA CORRÊA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal de Oliveira Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 7.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A ESTUDOS E OBRAS DO PLANO DE REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ÁGUAS DA ILHA DE MARAJÓ.

DE —			
XV	Para estudos e elaboração do plano destinado à regularização de regime de águas, etc.		7.000.000,00
I	Para estudos e elaboração do plano destinado à regularização do regime de água (Levantamento aéreo fotogramétrico da área de serviço)		2.000.000,00
II	Para recuperação de embarcações, consertos gerais e pinturas		2.500.000,00
III	Para aquisição de combustível:		
	Óleo combustível	400.000,00	
	Óleo lubrificante	150.000,00	
	Graxa	50.000,00	
	Gasolina	400.000,00	1.000.000,00
IV	Para conservação do serviço já existente do Rio Tartarugas:		
	Pessoal	838.100,00	
	Frete de embarcações ..	99.000,00	
	Rancho	217.260,00	

Ferramentas e sobressalentes p/dragline e tratores	251.000,00	1.500.000,00
Farmácia	40.640,00	
TOTAL	Cr\$ 7.000.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Maracanã, para a instalação do sistema de energia elétrica da Vila de São Roberto.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Raymundo Carvalho Rayol, prefeito constitucional do município de Maracanã, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, acôrdo êste firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Maracanã obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de energia elétrica da Vila de São Roberto, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Maracanã a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 2 — Instalação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 3 — Maracanã: Vila São Roberto: trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Maracanã mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Maracanã prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Maracanã, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de tôrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Orion Atahualpa do Couto Loureiro, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente tôrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Raymundo Carvalho Rayol, prefeito municipal de Maracanã, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
RAYMUNDO CARVALHO RAYOL
ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos
Aderbal de Oliveira Melo

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE	
CR\$ 350.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À	
INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	
DO MUNICÍPIO DE MARACANÁ (VILA S. RO-	
BERTO).	
I MELHORIA DA REDE EXISTENTE	
1) Compra de um gerador	
a) Compra de um gerador de 15 KVA,	
50 a 60 ciclos -- 110/220 volts.	300.000,00
b) Fretes e taxas, etc.	5.000,00
II AMPLIAÇÃO DA REDE	
1) Aumento da rede já existente e pro-	
jetada em 1954, pela S. P. V. E. A.	
	45.000,00
TOTAL	
	Cr\$ 350.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, para aplicação das dotações constantes da Lei orçamentária vigente destinadas à merenda escolar dos escolares da região:

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Maria Teresa Teixeira Marques, representando a Campanha Nacional de Merenda Escolar, conforme autorização ministerial contida no ofício de número 996/56, de 25 de setembro último, da Superintendência da Campanha ao senhor ministro da Educação e Cultura, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Campanha Nacional de Merenda Escolar obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à merenda dos escolares na região, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acôrdo, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Campanha Nacional de Merenda Escolar a quantia de cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.350.000,00), valor das dotações constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal):

Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde: 3.5.5.0 — Nutrição: 01 — Acre: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar) trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00): — 03 — Amapá: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00): — 04 Amazonas: 2 — Suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares (Campanha da Merenda Escolar): hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00) — 10 — Goiás: — 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00): 11 — Guaporé: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00): — 12 — Maranhão: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00): 3 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares das escolas municipais de São Luiz (Campanha da Merenda Escolar): duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); — 13 — Mato Grosso: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00): 15 — Pará: — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00): — 20 — Rio Branco: 2 — Suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares (Campanha da Merenda Escolar): duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), no total de cinco milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — A Campanha Nacional de Merenda Escolar prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Campanha Nacional de Merenda Escolar, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Campanha Nacional de Merenda Escolar apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

a prestação de serviços por particulares para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência

administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Maria Teresa Teixeira Marques, representante da Campanha Nacional de Merenda Escolar, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1956.

WALDIR BOUHID

MARIA TERESA TEIXEIRA MARQUES

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Celina Magalhães

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA OS PROGRAMAS DA CAMPANHA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR NA AREA AMAZÔNICA A CONTA DAS DOTAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PARA ESSE FIM CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTARIA RELATIVA AO ANO DE 1956

Gêneros alimentícios	Cr\$ 3.182.400,00
Administração	" 1.597.600,00
Transporte de material	" 570.000,00
TOTAL:	Cr\$ 5.350.000,00

ORÇAMENTO ANALÍTICO DE ADMINISTRAÇÃO

A — PESSOAL	1.177.600,00
B — MATERIAL	150.000,00
C — SERVIÇOS E ENCARGOS	270.000,00

A — PESSOAL
(12 meses)

a) Setorês Estaduais e Territórios			
9 Supervisores (grat.)	2.500,00	270.000,00	
14 Monitores (grat.)	2.000,00	336.000,00	
9 Datilógrafos (grat.)	1.000,00	108.000,00	
9 Serventes (grat.)	500,00	54.000,00	768.000,00
b) Supervisão Geral			
1 Supervisor Geral	8.000,00	96.000,00	
1 Despachante	5.000,00	60.000,00	
1 Secretário Datilógrafo	4.000,00	48.000,00	
1 Auxiliar de Administração	3.000,00	36.000,00	
1 Servente	2.800,00	33.600,00	
1 Datilógrafo (grat.)	1.500,00	18.000,00	
1 Motorista (grat.)	1.500,00	18.000,00	309.600,00
c) Diárias por serviços fora da sede			100.000,00

B — MATERIAL

a) Material de escritório, mobiliário, material permanente em geral			100.000,00
b) Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, material de limpeza e conservação, material de acondicionamento e embalagem, material de consumo e transformação em geral			50.000,00

C — SERVIÇOS E ENCARGOS

a) Retribuição por serviços eventuais técnico ou especializados, independentemente de subordinação administrativa; serviços braçais nas mesmas condições			20.000,00
b) Despesas com acondicionamento carros, transportes, passagens, telefonemas, telegramas, seguros, aluguel de imóveis e outras de pronto pagamento			250.000,00
TOTAL:			Cr\$ 1.597.600,00

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL
Pelo presente edital, fica notificada dona Geráida Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vicosá, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pomapé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Serviço de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão Arquimedes Higino do Nascimento, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, sem demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 3 de outubro de 1956.

(a.) **Medrado Castelo Branco**, Chefe de Polícia.
(G. — Dias 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-10-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Norberto de Souza Reis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno na quadra: Silva Rosado, Roso Dalmir, Floriano Peixoto, e lo. de Queluz, onde faz angulo.

Dimensões:

Frete — 4,50m.
Fundos — 40,00m.
Área — 180,m2.
Forma regular. Confina à direita com a barraca s/n., e à esquerda com a lo. de Queluz. Terreno edificado n. 21, com parte na rua.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário.
(T. — 15.938 — 20, 30/10 e 9/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a srna. Mercedes Barbosa, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprço é o lote n. 48-A, com frente para a passagem projetada no loteamento da Curuzu.

Dimensões:

Frete — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m2.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.784 — 10, 20 e 30/10/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Neuza Nunes de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprço é o lote n. 46-A do loteamento da Curuzu, com frente para a passagem projetada:

Dimensões:

Frete — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m2.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.878 — 10, 20 e 30/10/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquina Alves Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca — Marapanim; 63.º Termo; 63.º Município — Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com Fileto Rodrigues da Trindade; pelo lado esquerdo, com a linha de demarcação entre os municípios de Curuçá e Marapanim; pelo lado direito, com o mesmo Fileto Rodrigues da Trindade e pelos fundos, com Domingos Alves e o rio Umirizalzinho, medindo 900 metros de frente, 900 de fundos, 1.000 de um lado e 400 do outro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Marapanim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. 15879 — 10, 20 e 30-10-56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nilce Pereira da Silva Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem direita; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Irene Silveira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado; e pelos fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo. (T. 16.210 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Adherson da Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda; pelo lado de baixo com terras requeridas por Ruy Novaes; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo. (T. 16.211 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zilah Ryff Moreira Cacciatore, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a margem direita do rio Capim; pelos fundos por terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Iracy Faiaid Silva e pelo lado de cima até onde completar uma légua de frente ou seja seis mil e seiscentos (6.600) metros, por seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo. (T. 16.212 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amelia Tavares Cordeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Fortaleza, à margem direita do lago "Jará", limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado, ocupadas por David Guimarães de Carvalho; pelo lado esquerdo, com Vitor Gonçalves Guimarães e pelos fundos, com terras de José Baima, medindo 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.213 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Machado de Sousa e Sabina Machado de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Tamuatá, na ilha Macaiani, limitando-se: pela frente, com o lago Tamuatá; pelo lado direito, ou parte de cima, com o Rio Amazonas; pelo lado esquerdo, ou seja, parte de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquela Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.214 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Marques Bezerra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente ou Leste, com o Igarapé Assai, na Colônia Santa Rosa; ao Norte, com terras devolutas ocupadas por Elias Fernando da Cunha; ao Sul, com terras devolutas ocupadas por Équias Pereira de Oliveira e ao Poente ou fundos, com terras pertencentes à família Miléo, medindo 450 metros de frente por 1.850 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.215 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro dos Santos e João Umbelino de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do rio Curuátinga, limitando-se: pelo lado de baixo, com o Igarapé São Pedro; pelo lado de cima com o Igarapé Pai João e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.216 — Dias 19, 30/10 e 9/11/56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Patrício Soares Corrêa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 31.º Termo; 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do Igarapé Bel-

trão, a começar do marco das terras do Patrimônio do Povoado de Santa Luzia, descendo o referido Igarapé; pelo lado de cima, com terras do Patrimônio da Vila de Santa Luzia; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. — 16.221 — 20, 30/10 e 9/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Domingos do Espírito Santo nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 31.º Termo; 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia, Japerica, da extrema do terreno pertencente a Joaquim Costa, no Igarapé Braço do Cedro; pelo lado de cima com terras de Joaquim Costa; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. — 16.222 — 20, 30/10 e 9/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Mequelino do Rosário nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 31.º Termo; 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, frente ou Sul, à margem direita do rio Beltrão; pelo lado de cima ou este, com a margem esquerda do Braço do Meio, afluente do rio Japerica; pelo lado de baixo ou Oeste, com terras de Cândido Sena e outros e pelos fundos ou Norte, com a margem direita do Braço das Sete Voltas, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956. — (a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. — 16.223 — 20, 30/10 e 9/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Miguel Arcanjo Corrêa e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 31.º Termo; 31.º Município — Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à

715 e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do Igarapé Genipapo, afluente do rio Marupipi, pelo lado de baixo, com a margem direita do Igarapé Achua; pelo lado de cima, com terras do Estado e de herdeiros de José Nunes da Silva e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Rosa Santa Brigida, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. — 16.224 — 20, 30[10] e 9[11]56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Leonardo das Mercês, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11a. Comarca — Capanema; 310. Termo; 310. Município — Salinópolis e 790. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Santa Luzia — Japerica; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Raimundo Pereira do Mar; pelo lado de cima com terras requeridas por Domingos do Espírito Santo e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de outubro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo. (T. — 16.225 — 20, 30[10] e 9[11]56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Murça Pires, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sita na 24a. Comarca, 650. Termo, 650. Município — Monte Alegre e 1720. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma sorte de terras devolutas, situada à margem direita do rio Maicuru, no local denominado "Santa Maria", limitando-se ao Norte com o Igarapé Santa Maria; por onde mede 4.000 metros ao Sul com o Igarapé "Catêia", por onde mede 4.000 metros; a Leste com o citado rio Maicuru por onde mede 2.500 metros e Oeste, com terras devolutas do Estado, por onde também mede 2.500 metros, tudo numa área de dez milhões de metros quadrados ou sejam (1.000) hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956.

(a.) Joana F. Cruz, pelo Oficial Administrativo. (T. — 16.226 — 20, 30[10] e 9[11]56)

ro de Azevedo". — Proposta da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará para aumento do capital social de Cr\$ 9.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00. I — Como é do conhecimento de todos, foi publicada no Diário Oficial da União, de 6 de Setembro de 1956, a lei 2.862, de 4 dos referidos mês e ano, que dispõe sobre lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital aplicado. Em seu artigo 5.º, essa lei permite que as pessoas jurídicas elevem, até 31 de Outubro corrente, seu capital, mediante a reavaliação do ativo imobilizado, adquirido até 31 de Dezembro de 1950, estabelecendo os coeficientes para essa reavaliação, de acordo com as datas da aquisição dos bens pelas empresas. Os rendimentos, resultantes do aumento de capital por essa forma, serão tributados apenas na fonte, à razão de dez por cento (10%). Ficam isentos de qualquer outro imposto, sobre os mesmos rendimentos, os titulares, sócios ou acionistas, da empresa que os tenha distribuído. Esse imposto será recolhido, como ônus da pessoa jurídica, à repartição competente, mediante guia, em trinta e seis (36) prestações mensais. A primeira, equivalente a trinta por cento (30%) do imposto devido, deverá ser paga, em se tratando de sociedade anônima, dentro do mês seguinte ao da realização da assembleia geral que houver aprovado o aumento do capital. O referido artigo 5.º da lei 2.862, de 4 de Setembro de 1956, foi regulamentado pelo decreto 39.995, de 13 dos referidos mês e ano, e retificado pelo mesmo jornal, em sua edição de 17, ainda do mês de Setembro próximo passado. II — Estudando a situação do ativo imobilizado de nossa empresa, esta Diretoria chegou à conclusão de que é aconselhável a elevação do capital social, pela reavaliação de parte desse ativo, de vez que os valores de custo dos bens que o constituem se encontram em desproporção com as atuais condições econômicas deste País, não representando, por isto, o capital de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), no momento em vigor, a realidade de nossas possibilidades patrimoniais. A Diretoria não pretende a utilização de todo o ativo imobilizado mas, unicamente, de uma parte desse ativo, constante de alguns de nossos bens imóveis, representados em terrenos edificadas nesta cidade de Belém. O mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta proposta, organizado de acordo com os coeficientes e demais determinações da lei 2.862 e do decreto 39.995, já mencionados, esclarece perfeitamente os senhores acionistas a respeito do assunto, demonstrando que, sem utilizar todo o nosso ativo imobilizado, a "COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ" está em condições de, pela reavaliação de parte desse ativo, elevar seu capital de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Para melhor esclarecimento dos senhores acionistas, os livros desta empresa e os títulos de aquisição dos imóveis reavaliados permanecem à disposição de todos, na sede social. III — Com o objetivo de discutir e deliberar sobre a matéria versada nos itens anteriores, esta Diretoria convocou para o dia 22 de Outubro corrente a Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, quando os senhores acionistas decidirão sobre a conveniência ou não da aprovação do aumento do capital ora proposto nas bases já esclarecidas. IV — Se a Assembleia Geral aceitar esta proposta; nos termos em que se encontra redigida, o artigo 3.º de nossos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3.º — O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma". — Convem salientar aos senhores acionistas que, nos termos da lei 2.862 e do decreto 39.995, já referidos, o valor da reavaliação dos bens deverá ser permanentemente destacada na contabilidade, e o seu montante não será em tempo algum, computado para os efeitos de depreciação e amortização previstas na legislação do imposto de renda. Da mesma forma, esta empresa não poderá diminuir o capital, incorporar-se a outras, fundir-se, dissolver-se ou extinguir-se antes de decorridos três (3) anos da data da reavaliação, salvo caso de falência, sob pena de a pessoa jurídica e os seus acionistas ficarem sujeitos ao pagamento do imposto de renda pelas taxas normais. Se, nos cinco (5) anos seguintes, contados da data da reavaliação, esta Companhia alienar algum dos bens reavaliados, ficará sujeita, assim como os acionistas, ao pagamento do imposto de renda pelas taxas normais em relação aos bens alienados. VI — Assim esclarecido o assunto da presente proposta, a Diretoria, no fim assinada, aguarda o pronunciamento da Assembleia Geral da Companhia de Seguros Aliança do Pará que, em sua sessão social, resolverá como julgar mais conveniente aos interesses sociais. Belém, 3 de Outubro de 1956. Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo. — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança do Pará, depois de examinar, detidamente, a pro-

ANUNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 22 de outubro de 1956.

As quinze horas do dia vinte e dois de outubro do ano de mil e novecentos e cinquenta e seis, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará presentes: dezesseis (16) acionistas representando sessenta e duas mil e trezentas e setenta e nove (62.379) ações, com direito a igual número de votos, conforme prova do Livro de Presença, assumiu a presidência o dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, tendo como primeiro e segundo secretários os senhores dr. Otávio Mendonça e Nicolau Cruz Soares da Costa, respectivamente, convidados pelo pte. para substituírem os ausentes, na conformidade do § único do artigo 90, dos Estatutos. Verificando-se haver "quorum" legal, visto que presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, o presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e passou a fazer minuciosa explicação acerca da finalidade e objetivo da reunião, isto é, aumento do capital social mediante a reavaliação do ativo imobilizado, nos termos e para alcançar os favores previstos da Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956. A seguir, mandou que o 1.º Secretário procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no órgão oficial e jornais de maior circulação desta capital, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito na ordem seguinte: — "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros, Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes — Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de Outubro de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956. Belém, 5 de Outubro de 1956. Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro

posta da Diretoria para o aumento do capital de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), pela reavaliação de parte de seu ativo imobilizado, nos termos da lei n. 2.862, de 4 de Setembro de 1956, e do seu regulamento, baixado pelo decreto 39.995, de 13 dos referidos mês e ano, resolve manifestar-se favoravelmente a essa proposta, de vez que a mesma traduz a realidade da empresa e assegura os legítimos interesses da sociedade e de seus acionistas. Belém, 4 de Outubro de 1956. Hélio Couto de Oliveira — Waldemar Carrapatoso Franco — Francisco Maria d'Oliveira Leite. Lidos os documentos acima transcritos, o presidente concedeu a palavra a qualquer acionista para discutí-los; não havendo quem falasse sobre a matéria em pauta, foi posta em votação a proposta da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e a alteração do artigo 3.º dos Estatutos e tudo foi aprovado por unanimidade de votos. Por ordem do presidente, nesta ata se faz constar o mapa anexo à proposta da Diretoria, a saber: "Mapa demonstrativo da reavaliação de bens imóveis da Companhia de Seguros Aliança do Pará, para efeito da elevação de seu capital, nos termos da lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956, o decreto n. 39.995, de 13 de setembro de 1956. Terreno edificado à av. Padre Eutíquio ns. 194, 198 e 200, na cidade de Belém, adquirido por escritura pública de 27 de outubro de 1944, a fls. 116 v do livro n. 298, do tabelião Edgard da Gama Chermont transcrita sob o n. 7.308, a fls. 276 do livro 3—P do Registro de Imóveis (1.º Ofício) da Comarca de Belém, a 22 de dezembro de 1944; valor do Custo Cr\$ 105.000,00; Coeficiente 5; Resultado de aplicação do Coeficiente Cr\$ 525.000,00; Rendimento Tributável Cr\$ 420.000,00; Imposto 10% Cr\$ 42.000,00. Terreno edificado à rua 15 de Novembro n. 143, na cidade de Belém, adquirido por escritura de 14 de novembro de 1939, a fls. 20v do livro n. 284, do tabelião Edgard Chermont, transcrita sob o n. 5202 a fls. 69 do livro 3—O do Registro de Imóveis (1.º Ofício) da Comarca de Belém a 23 de novembro de 1939; Valor do Custo Cr\$ 55.000,00; Coeficiente 7; Resultado da Aplicação do Coeficiente Cr\$ 385.000,00; Rendimento Tributável Cr\$ 330.000,00; Imposto 10% Cr\$ 33.000,00. Terreno edificado à rua 15 de Novembro n. 145, na cidade de Belém, adquirido por escritura pública de 24 de agosto de 1944, a fls. 1 do livro n. 168, da tabeliã Joana de Vasconcelos Diniz, transcrita sob o n. 7278, a fls. 271 do livro n. 3—P do Registro de Imóveis (2.º Ofício) a 7 de dezembro de 1944; Valor do Custo Cr\$ 131.000,00; Coeficiente 5; Resultado da Aplicação do Coeficiente Cr\$ 655.000,00; Rendimento Tributável Cr\$ 524.000,00; Imposto 10% Cr\$ 52.400,00. Terreno edificado à rua Santo Antonio ns. 103 e 115 (Edifício Aliança do Pará), construído pela Companhia de Seguros Aliança do Pará em terreno adquirido pela mesma à Prefeitura Municipal de Belém, conforme escritura pública de 27 de maio de 1946, a fls. 383 do livro n. 170, da tabeliã Joana Vasconcelos Diniz, transcrita sob o n. 8025 a fls. do livro n. 30 do Registro de Imóveis (1.º Ofício) da Comarca de Belém, a 5 de junho de 1946. A construção do edifício foi averbada à margem da transcrição n. 8.025 em 2 de março de 1949, no Registro de Imóveis (1.º Ofício) da Comarca de Belém; Valor do Custo Cr\$ 4.800.000,00; Coeficiente 2; Resultado da Aplicação do Coeficiente Cr\$ 9.600.000,00; Rendimento Tributável Cr\$ 4.800.000,00; Imposto 10% Cr\$ 480.000,00. Nota — A Companhia de Seguros Aliança do Pará somente elevará seu capital de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), aproveitando, assim, unicamente Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) da reavaliação, estando, portanto, obrigada ao pagamento do imposto de renda no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). A primeira prestação será de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e cada uma das 35 (trinta e cinco) restantes prestações mensais no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). "O presidente frisou que, em virtude da presente deliberação da Assembléia Geral, será alterado somente o artigo 3.º dos Estatutos, passando a ter a seguinte redação: — "Artigo 3.º — O capital é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma". O presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida em voz alta pelo 2.º Secretário a presente ata, que achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pelos mesários e acionistas presentes.

(aa) — Aidebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, presidente — Otávio Mendonça, 1.º Secretário — Nicolau Cruz Soares da Costa, 2.º Secretário — Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Hélio Couto de Oliveira — Waldemar

Carrapatoso Franco — José Nicolau Vianna da Costa — Edgard de Almeida Farioli — Mercedes Pereira de Oliveira — Ida Viana Soares da Costa — Maria da Conceição Pires Franco — José Thomé — Wady Thomé Chamé — Francisco Maria d'Oliveira Leite.

(Ext — 30/10/56).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seccao da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Antonio Lenos Maya Viana, inscrito originariamente na Seccao do Distrito Federal, ora residente nesta Capital. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccao do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1956. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 15.967 — 26, 27, 28, 30 e 31-10-56)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os Srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 30 de outubro corrente às 16 horas em nossa sede à rua da Municipalidade 949, esquina da Travessa Manoel Evaristo com o fim de deliberar sobre o aumento de capital nos termos da Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956.

Belém, 29 de outubro de 1956.

(a.) Philippe Farah, Presidente.

(T. 16.267 — 30/10/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PORTARIA N. 278/56-G.P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.
RESOLVE:
Elogiar o funcionário Amado magno e Silva, ocupante efetivo do cargo de subdiretor da Receita, da Secretaria Municipal de Finanças, pela sua atuação eficiente e leal à frente da Secção Mecanizada da referida Secretaria, no período de 27 de setembro de 1954 até 18 de outubro do corrente ano.
Dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 281/56 -- G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,
Considerando, a realização no próximo dia 29, segunda-feira, da procissão do Recício, e tendo em vista a tradicional formação religiosa da população desta Capital,
RESOLVE:
Tornar facultativo o ponto em todas as repartições municipais no dia 29 do mês em curso.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 17
O Secretário de Administração, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Considerando que, pela Portaria n. 12, de 29 de agosto p. passado, foi designada uma comissão para proceder abertura de inquérito administrativo, a que responde o indiciado Antonio Inácio de Melo, diarista da Necrópole de Sta. Isabel;

Considerando ainda não terem sido concluídos os trabalhos, e atendendo a solicitação do presidente da referida comissão,

RESOLVE:
Prorrogar de acórdio com o art. 198, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por mais 30 dias, a partir do dia 29 de outubro corrente, o prazo para conclusão do inquérito instaurado pela Portaria n. 12, de 29 de agosto p. passado.

Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Administração, 28 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em 25/10/1956

Petições:
— De Sebastião Angelo de Oliveira, licença especial — Volte ao D. M. P., para informar o que pede a Consultoria Geral.

— De S. Pereira da Fonseca, obra em sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Severino Guilherme da Silva, exoneração — Ao D. M. P., para baixar o ato competente.

Ofícios:
N. 102, da Subprefeitura de Icoaraci, presta informação — Encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 1.375, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Perpetuidade de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

N. 386, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 481, de Honório Soares de Deus — Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Boletim Estatístico — Ao D. E. Municipal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.772

**JUIZO DE DIREITO DA 8.^a
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL**

(Vara Penal)

1.^a Pretoria.

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.^o Promotor Público, foi denunciado — Almerindo Tiago da Silva, paraense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, ambulante, residente na Ponte do Galo s/n, como incurso na infração do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 11 de Outubro de 1956.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-
crivã o subscrevi.

O Prêtor:

Ernani Mindelo Garcia.

(G — 12 e 30|10|56).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alcides Mario Amaral de Oliveira e a senhorinha Iône Tavares Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. S. Pedro, 572, filho de Alcindo Mario de Oliveira e de dona Otavia Amaral de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, laboratorista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 108, filha de Raimundo Teixeira da Silva e de dona Ana Tavares da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.947 — 23 e 30|10|56)

EDITAIS**JUDICIAIS**

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo Grandi e a senhorinha Rosa Annita Silva Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado e residente em Obidos, filho de Rodolfo Grandi e de dona Maria Boni Grandi.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 310, filha de Vicente Severino Montenegro Duarte e de dona Annita Silva Montenegro Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o sr. oficial de domiciliado e residência do nubente para fins legais, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.945 — 23 e 30|10|56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando da Fonseca Reis e a senhorinha Maria Amelia Leal.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 184, filho de João da Fonseca Reis e de dona Rosa Alves da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 144, filha de Avelino André Leal e de dona Joana Sobral Leal.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.946 — 23 e 30|10|56)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.
(a.) Adolpho Burgos Xavier,
Ministro Presidente.

(G.—Dias 30|9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31|10; 1 e 3 |11|56).

**TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 ("D. O." de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no

prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Hermínio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956.
(a) Mário Nepomuceno de Souza,
Vice-presidente, no exercício da
Presidência.

((Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21|11|56)).

**TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL**

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.
Mário Nepomuceno de Souza
Vice-presidente, no exercício da
Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17|11).